



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1783

Recife - Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.135/2025 Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 2.788/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 6 - CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 2.788/2025, de 27/08/2025, publicada no DOE do dia 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.136/2025 Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.786/2025, de 27/08/2025, publicada no DOE de 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.137/2025 Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 91ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.138/2025 Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias do Dr. Gabibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.139/2025 Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão da licença maternidade da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.140/2025
Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 20ª Zona Eleitoral da Comarca de Carpina, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.141/2025
Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 17ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 01/10/2025 a 01/10/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.142/2025
Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o gozo das férias escalares do Dr. Diogo Gomes Vital, de 22/09 a 11/10/2025, e da Dra. Clarissa Dantas Bastos, de 01/10 a 10/10/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo nº 14/2025, publicado pela Portaria PGJ nº 1.055/2025, conforme comunicado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/09/2025 a 11/10/2025, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.143/2025
Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 13ª Vara Criminal da Capital, autadas para o dia 23/09/2025 (processos judiciais NPU nºs 0004312-03.2023.8.17.5001; 0001858-43.2023.8.17.4001 e 0002570-73.2021.8.17.0001), perante o 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.144/2025
Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 13ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 24/09/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 0004297-97.2024.8.17.5001; 0004731-86.2024.8.17.5001; 0002634-16.2024.8.17.5001 e 0004101-30.2024.8.17.5001), perante o 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.145/2025
Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, no período de 03/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias do Dr. André Jacinto de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.146/2025
Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias da Dra. Carolina Gurgel Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.147/2025
Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.148/2025
Recife, 19 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, para atuar nas audiências da Vara Única de Brejo da Madre de Deus, ocorridas para o dia 18/09/2025, perante o Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.149/2025
Recife, 19 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, para o exercício da função de Coordenador da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0407.0017696/2025-57;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Belo Jardim, autada para o dia 24/09/2025 (processo NPU n.º 1510-10.2023.8.17.2260), perante o 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.150/2025
Recife, 19 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º, da Resolução CPJ n.º 11/2024, que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos, no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.152/2025
Recife, 19 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0507.0016054/2025-17;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina
Data da Sessão Plenária: 23/09/2025
Processo NPU n.º 0000617-60.2017.8.17.0730

Membro: Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Data da Sessão Plenária: 25/09/2025
Processo NPU n.º 0026593-86.2023.8.17.2370

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.151/2025
Recife, 19 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.153/2025
Recife, 19 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEI n.º 19.20.0576.0017310/2025-87;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Glória do Goitá, pautada para o dia 24/09/2025 (processo NPU n.º 0001897-19.2023.8.17.2650), perante o Promotor de Justiça de Glória do Goitá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 213/2025
Recife, 19 de setembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0619.0018393/2025-77
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1394.0017168/2025-90
Documento de Origem: SEI
Assunto: Requerimento
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: Acato os pronunciamentos firmados pelos representantes dos DEMAS (1275657), NGP (1277497) e SUBADM (1280812), para, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução PGJ nº 11/2022, autorizar, excepcionalmente, o Dr. Édipo Soares Cavalcanti Filho, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício pleno, a gozar de condições especiais no regime de teletrabalho, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 21/08/2025, devendo permanecer o requerente no exercício de suas atribuições atuais.

Número protocolo: 19.20.0137.0016344/2025-65
Documento de Origem: SEI
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de julho/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0515.0018345/2025-23
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 19.20.0137.0018179/2025-87
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2025
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 138/2025
Recife, 19 de setembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 12ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 24/09/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 24/09/2025, às 14h, em anexo:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 07ª Sessão Extraordinária/2025;
- IV – Processos apreciados na 34ª Sessão Virtual/2025;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SEI 19.20.0282.0009256/2022-28 – Voto-vista - Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- VII – Julgamento do SIM 02220.000.144/2023 – Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- VIII – Julgamento do SEI 19.20.2224.0010332/2025-37 – Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- IX – Julgamento do SIM 02326.001.620/2024 – Relatora: Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS;
- X – Julgamento do SIM 02220.000.409/2024 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- XI – Julgamento do SIM 01926.000.257/2021 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1189/2025.
Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Nádia Naira ferreira Cavalcanti, Assessora de Membro, matrícula 190.823-5, lotada na 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 17/09/2025 a 02/07/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/07/2026.

Republicada por incorreção na original.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 011/2025

Recife, 19 de setembro de 2025

A Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 36/2009, que dispõe sobre o pedido e a utilização das interceptações telefônicas no âmbito do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais a necessidade de comunicar, mensalmente, à Corregedoria Geral, por meio do link <https://intranetvelha.mppe.mp.br/login.jsp> a quantidade, ainda que seja 0 (zero), de

interceptações em andamento, bem como aquelas iniciadas e findas no período, além do número de linhas telefônicas interceptadas e de investigados que tiveram seus sigilos telefônico, telemático ou informático quebrados, para que este Órgão Correcional possa alimentar o cadastro nacional do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 164/2025

Recife, 26 de setembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1155

Assunto: Férias

Data do Despacho: 18/09/25

Interessado(a): Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1141

Assunto: Ofício CGMP nº 822/2025 - Infância RES 204

Data do Despacho: 18/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1156

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1157

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1158

Assunto: Ofício CGMP nº 780/2025-RES 203- CNMP

Data do Despacho: 18/09/25

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências

Protocolo Interno: 1159

Assunto: Ofício CGMP nº 835/2025 - Infância RES 204

Data do Despacho: 18/09/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Inajá

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 042/2025

Data do Despacho: 17/09/25

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 043/2025

Data do Despacho: 17/09/25

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 052/2025

Data do Despacho: 17/09/25

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 053/2025

Data do Despacho: 17/09/25

Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 065/2025

Data do Despacho: 17/09/25

Interessado(a): 37ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 077/2025

Data do Despacho: 17/09/25

Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 107/2025

Data do Despacho: 17/09/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda,

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 108/2025

Data do Despacho: 17/09/25

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda,

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 110/2025

Data do Despacho: 17/09/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda,

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 035/2025

Data do Despacho: 17/09/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 036/2025

Data do Despacho: 17/09/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2025-7ª PJDH 02007.000.119/2020
Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.119/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO N.º 004/2025-7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, caput e 129, incisos II e VII da CF/1988, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base nos arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o trâmite, na 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, do Procedimento Administrativo (PA) nº 02007.000.119/2020, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (art.1º, incisos II e III, art. 3º, incisos III e IV, c/c art.5º, III);

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor de publicações, em redes sociais, noticiando a realização da manifestação "Sem Anistia! PEC da Bandidagem Não!", que ocorrerá no dia 21 de setembro de 2025, a partir das 14h, na Rua da Aurora, nesta cidade;

CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no exercício do policiamento ostensivo, particularmente, por ocasião da manifestação "Sem Anistia! PEC da Bandidagem Não!";

CONSIDERANDO que deve ser, nos limites da CF/1988 e das leis infraconstitucionais, assegurada, a toda pessoa participante dos referidos atos públicos, a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, sem sofrer nenhum tipo de violência ou embargo perpetrados por particulares e/ou agentes públicos;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito, entre outros, ao direito à livre manifestação de pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, garantindo-se a mobilidade urbana, nos termos dos arts. 19 e 21 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas – ONU, bem como do art. 5º, incisos IV e XVI, da Magna Carta;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas — notadamente no evento acima;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (arts.1º e 2º);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.341/2024 regulamenta a Lei Federal n.º 13.060/2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública e, no art. 2º, acrescenta os princípios da precaução, da responsabilização e da não discriminação aos princípios gerais de uso da força já estabelecidos na Lei;

CONSIDERANDO que o referido Decreto dispõe que a força deverá ser utilizada, de forma diferenciada, com objetivo de prevenir ou minimizar o uso de meios que possam causar ofensas, ferimentos ou mortes, priorizando a comunicação, a negociação e o emprego de técnicas que impeçam a escalada da violência, e ressalta que o emprego de arma de fogo será medida de último recurso, determinando a normatização e fiscalização da identificação dos profissionais de segurança pública, de forma a possibilitar a individualização de suas ações durante o serviço;

CONSIDERANDO que — afora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos nos quais o Brasil é parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados na CF/1988, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, à luz do art. 129, incisos II e VII;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da manifestação pública intitulada “Sem Anistia! PEC da Bandidagem Não!”, que ocorrerá no dia 21 de setembro de 2025, a partir das 14h, cuja concentração está programada para acontecer na rua da Aurora, bairro de Santo Amaro, nesta cidade;

Ao Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita, durante a referida manifestação, desde a respectiva concentração e término, do eventual uso diferenciado da força, baseado nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

c) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife;

d) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

Ao Cartório da 7ª PJ-DH, determina-se o seguinte:

01) expeça-se ofício ao Sr. Comandante-Geral da PMPE, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02) dê-se ciência desta Recomendação ao Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos;

03) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Westei Conde y Martín Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/
Controle Externo da Atividade Policial

RECOMENDAÇÃO Nº 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA - Procedimento nº 01879.000.113/2025

Recife, 12 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.113/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania (Curadoria do Consumidor), no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Constituição Federal ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei n.º 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, inc. II e VI da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a propaganda enganosa é aquela que induz o consumidor a erro sobre a natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço ou quaisquer outros dados do produto, ou serviço, constituindo-se como uma prática abusiva e ilícita, vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro (art. 37, §1 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que versa sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a legislação sobredita prevê que a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, quando efetuada mediante sorteio, vale brinde, concurso ou operação

assemelhada, dependerá de prévia autorização do Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO que a norma prevê, igualmente, a proibição da distribuição ou conversão dos prêmios em dinheiro (art. 1, §3 da Lei n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e art. 15, §5, do Decreto n.º 70.951, de 09 de agosto de 1972);

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI MF n.º 338/2025 da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA-MF) versando a respeito da proibição do uso de símbolos nacionais, cifrões e imagens que se pareçam com cédulas ou moedas brasileiras em campanhas promocionais;

CONSIDERANDO que a medida foi motivada pela identificação de diversas irregularidades em ações promocionais monitoradas pela SPA, especialmente o uso indevido de símbolos financeiros e representações visuais que sugerem pagamento em espécie nos materiais de divulgação;

CONSIDERANDO que a regra vale para todo tipo de material de divulgação, v. g, panfletos, vídeos, posts em redes sociais, entre outros e

CONSIDERANDO que o descumprimento da norma pode resvalar em sanções, como multas, suspensão da promoção e até a perda da autorização para realizar futuras campanhas;

Resolve expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO, para o referido empreendimento, no sentido de que:

I. Se abstenha da promoção de premiações, sorteios, vales brindes, concursos e quaisquer outros dessa natureza em confronto com as disposições da Lei n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971, bem como do Decreto n.º 70.951, de 09 de agosto de 1972;

II. Que sejam observadas, quando da realização de propagandas, as recomendações previstas Nota Técnica SEI MF n.º 338/2025 da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA-MF), sem prejuízo das previsões constantes do Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se do uso de símbolos nacionais, cifrões e imagens que se pareçam com cédulas ou moedas brasileiras em campanhas promocionais;

III. Que retirem, de imediato, quaisquer campanhas promocionais realizadas em desacordo com as normas mencionadas, constantes de vídeos, panfletos, outdoors, dentre outros.

Determina-se, ainda, o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao PRODECON, determinando que sejam efetuadas todas as providências necessárias para o cumprimento do previsto neste documento, no Código de Defesa do Consumidor e nas normas esparsas, devendo ser remetidos todos os eventuais autos de infração emitidos pelo órgão relativos ao descumprimento das obrigações impelidas acima;

II- Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III- Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

O não cumprimento das normas de segurança de eventos e das normas legais que trata esta RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 12 de agosto de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002 /2025

Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO
Procedimento nº 01724.000.046/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 67, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;
CONSIDERANDO que, por ocasião da Festa da Rapadura 2025, são realizadas celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;
CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;
CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;
CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;
CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts.4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;
CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art.29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “desculpa” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que serial estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;
CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos

órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);
RESOLVE
RECOMENDAR o seguinte:
1. Que os comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares, barracas e estabelecimentos similares do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE se abstenham de vender, fornecer ou servir, por qualquer meio, bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes — ainda que estejam acompanhados por seus pais ou responsáveis — devendo, ainda, afixar em local visível ao público cartazes que alertem sobre essa proibição, mencionando expressamente que tal conduta constitui crime.
2. Que os comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares, barracas e similares do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE também se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243 da Lei nº 8.069/90;
3. Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens 1 e 2 desta Recomendação;
4. Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizadas vendas de bebidas alcoólicas, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nesta Recomendação Administrativa, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;
5. Aos Conselheiros Tutelares da cidade de Santa Cruz da Baixa Verde/PE que realizem a divulgação de campanha de proteção às crianças e adolescentes, através de cartazes, faixas, panfletos e/ou quaisquer outros meios que viabilizem a orientação da população, que deve ser advertida das consequências penais e extrapenais do não cumprimento da presente recomendação;
6. Aos Conselheiros Tutelares que comuniquem, de imediato, a esta Promotoria ou diretamente à Autoridade Policial acerca da prática de quaisquer das infrações penais acima descritas, para fins instauração do respectivo procedimento investigatório e/ou do devido processo criminal para imposição das sanções cabíveis;
7. Aos pais ou responsáveis, bem como à população em geral que denunciem às Autoridades competentes estas práticas criminosas, a fim de que se tomem as providências cabíveis;
Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. Único, 212, 213 e 243, todos da Lei nº 8.069/90.

Triunfo, 19 de setembro de 2025.

Kaline Mirella da Silva Gomes,
Promotor de Justiça de Triunfo

PORTARIA Nº 099/2025 02058.000.192/2025
Recife, 19 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.192/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 099/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 do HOSPITAL HOSPITAL METROPOLITANO OESTE PELOPIDAS SILVEIRA (HPS), para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico,

- encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de setembro de 2025

Natalia Maria Campelo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01567.000.004/2024
Recife, 7 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ
Procedimento nº 01567.000.004/2024 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no art. 74 da Lei nº 10.741/03, e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularidade do procedimento licitatório nº 006/2024, conduzido pela Prefeitura Municipal de Inajá;

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019, ficando nomeada a servidora do MPPE Isadora Raquel para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Requisite-se da Prefeitura cópia integral do procedimento licitatório em análise;
- 2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Atente-se a Secretaria para o cumprimento rigoroso dos prazos.

Inajá, 7.6.2024.

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01734.000.058/2025**Recife, 18 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.058/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01734.000.058/2025

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: J. N. F. de S. - Pessoa Idosa.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir de recebimento de Relatório Social da Assistência Social do Hospital Maria Rafael de Siqueira;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil

pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 destai) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa referida, bem como a inclusão de pessoa possivelmente incapaz e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Proceda-se a contato telefônico com a notificante para confirmar se, efetivamente, houve a solução da demanda, certificando-se;

(iv) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa identificada na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual e s t a d o d e s a ú d e , f í s i c a e p s í q u i c a (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

(v) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa idosa identificada na notícia de fato é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Lilliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(vi) Requisite-se ao Hospital Maria Rafael de Siqueira os prontuários de atendimento médico-hospitalar da pessoa idosa, bem como os seus dados pessoais completos;

(vii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(viii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 18 de setembro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.001.159/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO:

“Apurar supostas irregularidades no plantão dos Conselhos Tutelares do Recife, quanto à presença dos conselheiros tutelares e ao funcionamento dos telefones”

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o artigo 131 do ECA previu que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), estabeleceu em seu art. 19 que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, garantido o atendimento ininterrupto à população;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 19 da mesma resolução do CONANDA, delimitou que cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 19.027/2023, a qual dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Recife, estabelece em seu art. 9º que os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife devem funcionar de segunda a sexta-feira, no horário das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas; CONSIDERANDO que o parágrafo único do mesmo art. 9º da Lei Municipal dispõe que no período de segunda a sexta-feira, a partir das 18h01 (dezoito horas e 01 minuto) às 07h59 (sete horas e cinquenta e nove minutos), e, ainda, nos finais de

semana e feriados, os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife funcionarão em regime de plantão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 19.027/2023 ainda previu que durante o regime de plantão será garantida a estrutura física necessária ao atendimento, bem como transporte com motorista para execução das atribuições dos exercentes da função de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar denúncia acerca de irregularidades no plantão dos Conselhos Tutelares do Recife, inclusive sobre a falta de funcionamento dos telefones do órgão protetivo;

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento Preparatório foi determinado que o Ofício nº 01776.001.159/2024- 0005, enviado ao secretário de Direitos Humanos e Juventude do Recife fosse reiterado, ainda sem resposta nos autos;

PORTARIA Nº 01776.001.159/2024

Recife, 18 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.159/2024 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Lilliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

- 1) Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;
- 2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSMPPE nº 003 /2019;
- 3) Reitere-se o Ofício nº 01776.001.159/2024- 0005, com entrega pessoal ao Secretário de Direitos Humanos e Juventude do Recife, renovando-se o prazo para resposta;
- 4) Com as respostas, expirados os respectivos prazos ou com a juntada de novas informações e/ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 18 de setembro de 2025.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01891.003.799/2025

Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.799/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.799/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a duas crianças com deficiência e oferta de transporte escolar inclusivo no âmbito da Creche Monte das Oliveiras e da Creche Municipal Mardônio Coelho

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada presencialmente perante as Promotorias de Educação, relatando que a estudante Y. V. L. S., com idade de 4 anos e 5 meses, matriculada na Creche Monte das Oliveiras, é pessoa com deficiência e necessita de profissional de apoio escolar, bem como a prestação dos serviços de transporte inclusivo;

CONSIDERANDO ainda que a noticiante aduziu ainda que seu outro filho, T. M. L. S., de 3 anos, matriculado na Creche Municipal Mardônio Coelho, também é pessoa com deficiência, necessitando de apoio escolar individualizado, preferencialmente em domicílio, por ser usuário de cadeira de rodas e possuir diagnóstico de paralisia cerebral espástica distônica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, V, primeira parte, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 208, I, da CF/88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a duas crianças com necessidades especiais e oferta de transporte escolar inclusivo no âmbito da Creche Monte das Oliveiras e da Creche Municipal Mardônio Coelho”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos à estudante Y. V. L. S., matriculada na Creche Monte das Oliveiras, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-la em sala de aula e disponibilização de transporte escolar inclusivo (TEI), e apoio escolar individualizado, preferencialmente em domicílio, ao estudante T. M. L. S., de 3 anos, matriculado na Creche Municipal Mardônio Coelho, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02014.001.692/2025

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª e 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.692/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.692/2025

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco Investigado(a): ILPI Residencial Vila da Fonte Assistencia a Idosos Ltda O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”; CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI’s), de caráter residencial; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”; CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência

adotarão os seguintes princípios: “I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: “I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO a notícia de fato anônima, referente à Manifestação Audivia nº 3341783, sobre o funcionamento de uma instituição de longa permanência para idosos (ILPI), localizada no Município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Residencial Vila da Fonte Assistencia a Idosos Ltda;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto fiscalizar as atividades exercidas pela ILPI Residencial Vila da Fonte Assistencia a Idosos Ltda, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça, a fim de realizar fiscalização, em conjunto com esta promotora de justiça, na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Residencial Vila da Fonte Assistencia a Idosos Ltda, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias. Em seguida, expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando, em 30 (trinta) dias, a apresentação de relatório de fiscalização sobre as atividades exercidas pela instituição de longa permanência para idosos.
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM); 4. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02049.000.496/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02049.000.496/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02049.000.496/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Empresa Descarte Industria e Comércio de Plástico e Recicláveis LTDA. A denúncia alega que a empresa está operando sem as devidas licenças ambientais e causando poluição sonora. Não somente, consta que a empresa polui o meio ambiente com lixo plástico industrial que pode estar contaminado com bactérias e metais pesados. Também há reclamações de poluição sonora, com o barulho de moagem e máquinas excedendo 120 decibéis. No mais, acredita-se que, por funcionar de forma clandestina, a empresa pode estar sonegando impostos estaduais e federais.

INVESTIGADO: Empresa Descarte Industria e Comércio de Plástico e Recicláveis LTDA.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. OFICIE-SE à Secretaria do Meio Ambiente para que, no prazo de 20 dias úteis, preste esclarecimentos sobre o Ofício AMAIG nº 033/2025, anexo.

O pedido de esclarecimento se deve ao teor divergente com as informações contidas no Ofício nº 218/2024 - SEMAB e OFÍCIO AMAIG nº 054/2024, igualmente anexos, e deve detalhar as providências adotadas em relação à empresa Descarte (Indústria e Comércio de Plásticos e Recicláveis LTDA, CNPJ nº 07.957.746/0002-18).

Cumpra-se.

Igarassu, 15 de setembro de 2025.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.507/2025

Recife, 21 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.507/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.376/2023;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta em face da empresa Everton C da Silva Comércio de Alimentos (L.L. Restaurante), CNPJ Nº 30.762.258/0001-96, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Everton C da Silva Comércio de Alimentos (L.L. Restaurante), CNPJ Nº 30.762.258/0001-96, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.627/2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.627/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.875/2022;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta em face da empresa Gilson Soares Machado Dias Filho-ME (Kipolpa), CNPJ nº 00.892.597/0001-26, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Superintendência Federal da Agricultura e Pecuária em Recife/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Gilson Soares Machado Dias Filho-ME (Kipolpa), CNPJ nº 00.892.597/0001-26, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.234/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.234/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de PLEITO PARA INTERVENÇÃO DO MPPE EM PROCESSOS JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO NA COMARCA DE JABOATÃO, REFERENTES A VÍCIOS CONSTRUTIVOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL PIEDADE LIFE, sito à Rua Amambaí, nº 246, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, verifico que está em fase final de cumprimento de despacho constante nos presentes autos. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que realize o cumprimento do despacho exarado em 21 de julho de 2025.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de agosto de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de extração de barro e derrubada de árvores, nos finais de semana, na Rua Pastor Santana, lado esquerdo, próximo ao Lixão da Muribeca, em Muribeca Rua, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, verifico que o presente procedimento está em fase final de cumprimento de despacho. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que realize cumprimento do despacho exarado no dia

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de agosto de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.232/2025

Recife, 15 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.232/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF

PORTARIA Nº 02141.000.319/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.319/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de PLEITO PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL QUANTO AO REITERADO ALUGUEL DE IMÓVEL SITO À RUA GAL. ABREU E LIMA, nº 171 A e B, EM PIEDADE, A EMPRESAS "QUE NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM A LOCALIDADE", Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de setembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO AMBIENTAL (FORTE ODOR), ORIUNDA DE CRIATÓRIO E ABATEDOURO IRREGULAR DE PORCOS (COM DESCARTE VISCERAS EM CANAL AO LADO), situado em terreno de depósito de gás desativado na Rua Doutor Orlando, 1827, Candeias, CEP: 54430-410 (Ponto de Ref. Atrás do colégio Dom Leão), Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho em fase final de cumprimento. Assim, solicito que a Secretaria desta 3ª PJDC que realize o cumprimento do despacho do dia 29 de julho de 2025.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 02141.000.373/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.373/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.405/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.405/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de DERRAMAMENTO DE ESGOTO NA ORLA DE PIEDADE, ORIUNDO DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO VIZINHO AO ED. MIRANTE, Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de agosto de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.412/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.412/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Considerando o Ofício nº 0462184 – SDU-GAB/SDU-SEPUR/SDU-AJUR e o relatório de vistoria emitido pela SEPUR, consignou-se que, em vistoria realizada pela Gerência de Fiscalização Urbana, foi constatada a existência de porta instalada na própria edificação de nº 110/110-A, a qual se encontra voltada para logradouro público, conforme atesta o cadastro urbano municipal. Tal fato, não configura infração urbanística.

Quanto ao comércio objeto da denúncia, verificou-se que se enquadra na atividade de facção de peças de vestuário (exceto roupas íntimas), com CNAE 1412603. De acordo com o Decreto Municipal nº 273, trata-se de atividade classificada como de baixo risco, sendo, portanto, isenta de licença para ocupação de área pública com mesas e cadeiras. Assim, foram lavrados os Autos de Notificação. No que se refere à licença de funcionamento, os empreendimentos em questão também se enquadram como isentos.

Dessa forma, superadas as divergências anteriormente elencadas, observo ainda nova manifestação constante do Doc. 0025, cujo conteúdo traz imagens de pessoas aleatórias em vias públicas.

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de Criação irregular de animais domésticos (gatos e cachorros) e suposto comércio clandestino – Imóvel sito à Av. Agamenon Magalhães, nº 110/110-A, Prazeres Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise, observo que o ente municipal, ainda não apresentou resposta aos requerimentos constantes no Ofício nº 02141.000.412/2025-0005. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para realização de reunião com o Órgão da Prefeitura com fim de tratar do tema objeto dos autos, oportunidade em que deverá apresentar resposta ao ofício em referência.

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de agosto de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.424/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.424/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas

públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de ATERRO IRREGULAR DE TERRENO VIZINHO AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SUAPE, sito à Rua Santa Cruz do Capibaribe, nº 303, em Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.424/2025-0004), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de agosto de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.470/2025**Recife, 2 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.470/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de pleitear URGENTE CONCLUSÃO DE LIMPEZA INACABADA DO CANAL SITO NA RUA ROSA MESQUITA, EM MURIBECA, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise verifico que o presente procedimento está com audiência para ser agendada em data posterior ao vencimento da NF. Assim, solicito que a Secretaria desta 3ª PJDC realize o agendamento da reunião para data oportuna.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de setembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02144.000.599/2024
Recife, 19 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.599/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.599/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta falta de intérprete de libras em reunião condominial - MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1368414

INVESTIGADO: Condomínio Costa do Sol

REPRESENTANTE: C R R S

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se a síndica do Condomínio Costa do Sol para que se manifeste sobre os fatos alegados, informando se foi contratado intérprete de Libras para as assembleias, com custo rateado como despesa ordinária do condomínio; Caso não tenha sido possível a contratação imediata, foram adotados meios alternativos de acessibilidade, como sistemas de transcrição em tempo real, garantindo a efetiva comunicação, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cabe ressaltar que a ausência de providências pode caracterizar ato discriminatório por motivo de deficiência, nos termos do art. 88 da LBI.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de setembro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.198/2025
Recife, 18 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.198/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02272.000.198/2025 02272.000.198/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar a situação das escolas públicas municipais neste município de Surubim-PE, mais precisamente com relação ao cumprimento das metas de nº 05, 06 e 07 da lei nº 13.005/2014.

OBJETO: Trata-se de requerimento do Advogado Dr. Sérgio Martins de Queiroz, acerca da qualidade da educação, educação em tempo integral e Alfabetização infantil, conforme previsto nas metas 05. 06 e 07 da Lei nº 13.005/2014.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Surubim, CNPJ nº 11.361.862/0001-66, sediada em Rua João Batista, 80 - Centro, Surubim - PE, 55750-000.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Educação;

Considerando a informação do requerente dizendo que das 34 escolas públicas municipais de ensino fundamental de Surubim, 12 levantaram médias IDEB e, destas 12, 11 ministravam, em

2.024, ensino público fundamental anos iniciais com média inferior à média mínima imposta pela Lei nº 13.005/2014, para 2.021, 6,00;

Considerando que é o ensino público de qualidade que dá a jovens mais pobres a perspectiva de terem “vida melhor” do que a de seus pais pela capacidade intelectual;

Considerando por fim a necessidade de monitorar as ações da Prefeitura Municipal de Surubim, voltadas ao alcance dessas metas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito e a Sra. Secretária de Educação do Município de Surubim, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem informações detalhadas e plano de ação para o cumprimento das Metas 5, 6 e 7 do PNE, incluindo:

Dados atualizados do IDEB para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Percentual de alunos matriculados em tempo integral na educação básica.

Resultados e estratégias de alfabetização para crianças até o 3º ano.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 18 de setembro de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

correspondência eletrônica datada de 05 de setembro de 2025, que o Projeto Cidade Pacífica integrou o Planejamento Estratégico do MPPE no período de 2018-2023, mas foi descontinuado no atual Planejamento Estratégico (2024-2029).

Dessa forma, considerando que o projeto que deu origem a este procedimento não se encontra mais em vigor no âmbito do planejamento institucional do Ministério Público de Pernambuco, não subsistem razões para a continuidade do seu acompanhamento por esta Promotoria de Justiça. A perda superveniente do objeto torna, portanto, o arquivamento do presente feito a medida que se impõe.

Não obstante, a implantação de políticas para o fortalecimento da segurança pública continuaram ser objeto de acompanhamento em procedimentos próprios.

Ante o exposto, o Ministério Público, por sua agente signatária, com fundamento na descontinuidade do Projeto Cidade Pacífica, promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público;
- b) ao Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal);
- c) à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial.
- d) à Prefeitura de Arcoverde.

Arcoverde/PE, data da assinatura eletrônica.

Joana Turton Lopes,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº ARQUIVAMENTO - CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA - Procedimento nº 01980.000.265/2025
Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento no 01980.000.265/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.265/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista versando sobre o relatório confeccionado pelo CREAS - Regional Centro, referente ao acompanhamento do adolescente S. P. D. S..

Segundo o relatório, o adolescente e sua família estão muito angustiados pelo fato do suspeito de praticar estupro de vulnerável contra o adolescente estar solto, alegam que o menino abandonou a escola e não consegue sair de casa sem se sentir ameaçado. Porém, não relatam nenhum episódio de violência que tenha ocorrido após a investigação do crime de estupro de vulnerável.

Convém destacar que o referido abuso sexual foi devidamente investigado no IP 2025.0287.000065-52, que desde o dia 15/05/2025 aguarda manifestação ministerial, estando concluso para a Dra. Liana Menezes Santos, Promotora de Justiça designada para atuar na 3ª PJ Criminal naquele mês (certidão constante no evento 0009).

Assim, oficiou-se à citada Agente Ministerial remetendo cópia completa dos autos.

É o relatório.

Analisando detidamente o relatório do CREAS não é possível apontar nenhum ato específico realizado pelo investigado em face da vítima e sua família após o início das investigações. O que se pôde observar é o legítimo sentimento de injustiça e

PORTARIA Nº 02479.000.001/2023
Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02479.000.001/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ARQUIVAMENTO
Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02479.000.001/2023

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação do "Projeto Cidade Pacífica" no Município de Arcoverde /PE, conforme Convênio de Cooperação Técnica firmado entre esta instituição e o ente municipal. O acompanhamento visava à fiscalização das políticas públicas e ao cumprimento das metas estabelecidas nos eixos do referido projeto. Durante a instrução deste procedimento, foram expedidos ofícios e realizada audiência extrajudicial com os órgãos e entidades envolvidas, a fim de aferir o andamento das ações propostas, notadamente no que tange à segurança pública, combate à poluição sonora e outras áreas de atuação previstas no projeto. Destaca-se, que, até o presente momento, não foram atingidas todas as metas fixadas.

Ocorre que, em resposta a uma consulta formulada por esta Promotoria de Justiça, o Núcleo de Articulação Interna (NAI) do Ministério Público de Pernambuco informou, por meio de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

insegurança que assolam as vítimas de crime enquanto não veem o criminoso preso.

Acontece que o caso já foi devidamente investigado e encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, aguardando a devida apreciação ministerial pela Promotora de Justiça responsável. Assim sendo, não há outras diligências que podem ser realizadas por este membro, uma vez que o feito foi encaminhado pela PJ com atribuição na infância e juventude, inferindo-se que tomou as providências cabíveis em relação ao grave sentimento que revitimiza o adolescente.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que já é objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de notificar o noticiante em razão do que consta no § 2º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

ATA Nº 01891.003.139/2025 Recife, 18 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.139/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

(PA 01891.003.139/2025)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025, por volta das 09h30min, através de reunião presencial no auditório do Colégio Marista São Luís, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de construir soluções a respeito da educação especial/inclusiva, no âmbito das Universidades e Faculdades do Recife.

Presente as autoridades, servidores e cidadãos devidamente inscritos na ata em anexo.

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça Salomão Ismail Filho uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da audiência pública e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública /educacional em questão.

A seguir, a palavra foi franqueada aos presentes.

Pronunciaram-se as seguintes pessoas: ALEXANDRE MAPURUNGA (representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do MEC);

PAULO MEHL (militante da causa dos direitos dos autistas); ANA PAULA VERAS SOBRAL (membra do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UPE); ANDERSON RODRIGO SILVA LEÃO (Coordenador do Curso de Direito-UNINASSAU Recife); Maxwell Anderson Vinoli (CAO Educação MPPE);

MARCELO SANTOS (SEE/PE, Gerência de Educação Inclusiva); ILIANE VIEIRA (SEDUC Recife, Gerência de Educação Especial);

VIVIANE ALEXANDRE (representando a Vereadora Profa. Ana Lúcia, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte da Câmara Municipal do Recife); GEORGINA MARQUES (Conselheira – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta /dialógica, para as Universidades e Faculdades públicas e particulares do Recife:

1. pronunciamento sobre a formação dos seus Professores em educação especial /inclusiva, até mesmo em parceria com a SEE/PE; a SEDUC Recife (através da UniRec, por meio de plataformas digitais) e o MEC/SESU (Secretaria de Educação Superior);

2. informações sobre a existência de um núcleo ou setor específico para tratar da inclusão de alunos com deficiência ou neurodivergência;

3. sobre a existência de Professores ou Profissionais com formação em educação especial/inclusiva para o atendimento aos alunos (Professor do AEE);

4. sobre a existência, quando necessário, de profissionais de apoio para os alunos com deficiência ou neurodivergência;

5. sobre a existência de salas de recursos multifuncionais ou multissensoriais ou laboratórios de acessibilidade em sua estrutura física;

6. informações sobre campanhas de prevenção e combate ao preconceito às pessoas com deficiência; 7. em hipótese alguma, negar ou dificultar a matrícula bem como o direito de acesso/permanência de alunos com diagnóstico de qualquer tipo de deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e aprendizagem ou altas habilidades /superdotação, nos termos da LBI e da Lei 14.254/2021.

O MPPE, através da 22ª PJDC da Capital, compromete-se a realizar a fiscalização, por amostragem, nas Universidades e Faculdades do Recife, a respeito do cumprimento da pactuação acima celebrada.

A presente ata será assinada eletronicamente pelo Promotor de Justiça e será encaminhada por e-mail às partes interessadas.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO
Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Triunfo, por sua representante abaixo-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO as atribuições desta representante Ministerial na Defesa dos Direitos Inerentes à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as sindicâncias realizadas no município de Santa Cruz da Baixa Verde pelo Conselho Tutelar, quanto à presença de crianças e adolescentes nos bares da cidade, utilizando-se de bebidas alcoólicas, bem como a utilização de outras substâncias que causam dependência;

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo controle Municipal sobre a venda de bebidas alcoólicas inclusive como forma de se evitar a venda e o consumo de tal droga por crianças e adolescentes, conforme disposto no art. 81, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ainda o crescente número de Notícias de Fato instauradas, a partir de Denúncias quanto ao funcionamento irregular de bares e restaurantes, na cidade de Santa Cruz da Baixa Verde com uso de aparelho sonoro em volume excessivo, aglomeração de pessoas em vias públicas, uso de consumo excessivo de bebidas alcoólicas, em horário excedido;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo

Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; Resolve, assim, Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo como OBJETO fiscalizar o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares, barracas e estabelecimentos similares no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, durante a Festa da Rapadura 2025, sob a finalidade de se estabelecer diretrizes e obrigações para o enfrentamento de vendas de bebida alcoólica para crianças e adolescentes, bem como promover uma regularização do funcionamento dos estabelecimentos, de modo que não venha a causar importunação à sociedade.

Determina-se, desde logo, a remessa de cópia, da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico- MPPE, ao CAOP Criminal e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento, na conformidade do artigo 9º da RES CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Triunfo, 19 de setembro de 2025.

KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
Promotora de Justiça

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4007.2025.DEMLPA.PE.0039.MPPE

Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4007.2025.DEMLPA.PE.0039.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - INFORMÁTICA - TONERS, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 07/10/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 07/10/2025, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 07/10/2025, às 09h10; Início da Disputa: 07/10/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 80.007,27 (oitenta mil, sete reais e vinte e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2025 1ª Câmara Regional de Caruaru Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2025 1ª Câmara Regional de Caruaru

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Procurador de Justiça

Coordenador Administrativo

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.135/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19/09/2025	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
22/09/2025	segunda-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19/09/2025	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
22/09/2025	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.136/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana

ANEXO DO AVISO nº 168/2025-CSMP**Anexo I****V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01975.000.448/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01975.000.448/2023
2.	02272.000.061/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.061/2025
3.	02256.000.045/2025	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.045/2025
4.	02154.000.005/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.005/2025
5.	02014.000.759/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.759/2025
6.	02276.000.060/2025	PJ Sertânia	IC 02276.000.060/2025
7.	02059.000.138/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.138/2025
8.	01876.000.660/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.660/2025
9.	02159.000.218/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.218/2025
10.	01906.000.069/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.069/2025
11.	02053.001.363/2025	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.363/2025
12.	02782.000.467/2024	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02782.000.467/2024
13.	02053.001.380/2025	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.380/2025
14.	01876.000.675/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.675/2025
15.	01544.000.018/2025	2ª PJ Buíque	PA 01544.000.018/2025
16.	01872.000.221/2024	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.221/2024
17.	01998.002.056/2024	26ª PJDC Petrolina	IC 01998.002.056/2024
18.	01789.000.096/2025	PJ São Bento do Una	PA 01789.000.096/2025
19.	01585.000.010/2024	PJ Macaparana	IC 01585.000.010/2024
20.	01927.000.218/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.218/2025
21.	01876.000.184/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.184/2025
22.	01876.000.318/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.318/2025
23.	01876.000.663/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.663/2025
24.	01939.000.046/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.046/2025
25.	02308.000.342/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.342/2025
26.	01640.000.141/2023	PJ Bodocó	IC 01640.000.141/2023
27.	02144.000.683/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.683/2024
28.	01657.000.079/2024	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.079/2024

29.	02207.000.118/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.118/2025
30.	01675.000.096/2025	PJ João Alfredo	PP 01675.000.096/2025
31.	01771.000.028/2025	PJ São Bento do Una	IC 01771.000.028/2025
32.	02053.000.630/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.630/2025
33.	02053.000.951/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.951/2025
34.	02053.000.974/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.974/2025
35.	01585.000.010/2024	PJ Macaparana	IC 01585.000.010/2024
36.	01651.000.069/2023	1ª PJ Gravatá	IC 01651.000.069/2023
37.	01644.000.049/2025	PJ Cabrobó	PA 01644.000.049/2025
38.	01939.000.073/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.073/2025
39.	02269.000.062/2025	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.062/2025
40.	01998.002.065/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.002.065/2024
41.	02053.000.588/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.588/2025
42.	01734.000.015/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.015/2025
43.	02052.000.100/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.100/2025
44.	02052.000.101/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.101/2025
45.	02052.000.093/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.093/2025
46.	01586.000.016/2025	PJ Maraial	PA 01586.000.016/2025
47.	02098.000.121/2024	1ª PJ Limoeiro	PA 02098.000.121/2024
48.	02007.000.061/2024	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.061/2024
49.	01657.000.044/2025	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.044/2025
50.	02256.000.077/2025	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.077/2025
51.	01876.000.274/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.274/2025
52.	01998.002.057/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.002.057/2024
53.	01879.000.981/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.981/2024
54.	01718.000.168/2025	PJ Tamandaré	IC 01718.000.168/2025
55.	01734.000.008/2020	1ª PJ São José do Egito	IC 01734.000.008/2020
56.	02052.000.082/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.082/2025
57.	01734.000.013/2022	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.013/2022
58.	02246.000.112/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.112/2025
59.	02824.000.053/2025	28ª PJDC Capital	IC 02824.000.053/2025
60.	02053.000.839/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.839/2025
61.	02207.000.258/2025	2ª PJ Carpina	PA 02207.000.258/2025
62.	02053.000.838/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.838/2025

63.	02261.000.084/2025	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.084/2025
64.	02268.000.020/2025	1ª PJ Surubim	PA 02268.000.020/2025
65.	01891.001.925/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.925/2025
66.	02053.000.598/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.598/2025
67.	01734.000.057/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.057/2025
68.	02194.000.071/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02194.000.071/2024
69.	02014.000.679/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.679/2025
70.	01876.000.217/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.217/2025
71.	01891.003.471/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.471/2025
72.	02014.000.685/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.685/2025
73.	01891.003.278/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.278/2025
74.	01876.000.622/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.622/2025
75.	01973.000.343/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.343/2025
76.	01973.000.329/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.329/2025
77.	02144.000.292/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.292/2024
78.	02140.001.197/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.197/2024
79.	01777.000.089/2025	PJ Altinho	IC 01777.000.089/2025
80.	01877.000.456/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.456/2025
81.	02144.000.030/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.030/2025
82.	02007.000.865/2024	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.865/2024
83.	01923.000.287/2024	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.287/2024
84.	02014.000.602/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.602/2025
85.	02014.000.682/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.682/2025
86.	02072.000.075/2025	31ª PJDC Capital	PA 02072.000.075/2025
87.	02236.000.044/2024	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.044/2024
88.	01917.000.341/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.341/2025
89.	01653.000.031/2023	PJ Correntes	IC 01653.000.031/2023
90.	02243.000.765/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.765/2024
91.	01653.000.056/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.056/2024
92.	02009.001.028/2025	35ª PJDC Capital	PA 02009.001.028/2025
93.	01962.000.001/2024	5ª PJ Criminal Paulista	PA 01962.000.001/2024
94.	01778.000.016/2025	PJ Barreiros	IC 01778.000.016/2025
95.	02014.000.694/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.694/2025

96.	02059.000.079/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.079/2025
97.	01734.000.013/2023	9ª PJDC Capital	PA 01734.000.013/2023
98.	02059.000.123/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.123/2025
99.	02058.000.175/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.175/2025
100.	01662.000.058/2023	PJ Gameleira	IC 01662.000.058/2023
101.	02218.000.344/2025	30ª PJDC Capital	PA 02218.000.344/2025
102.	02014.000.677/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.677/2025
103.	02014.000.673/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.673/2025
104.	02054.000.005/2025	31ª PJDC Capital	PA 02054.000.005/2025
105.	02054.000.008/2025	31ª PJDC Capital	PA 02054.000.008/2025
106.	01734.000.026/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.026/2021
107.	01891.003.321/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.321/2025
108.	02059.000.139/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.139/2025
109.	01571.000.003/2021	PJ Itapetim	IC 01571.000.003/2021
110.	02011.000.289/2025	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.289/2025
111.	01867.000.354/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.354/2025
112.	01867.000.353/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.353/2025
113.	01867.000.364/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.364/2025
114.	02246.000.093/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.093/2025
115.	02154.000.035/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.035/2025
116.	01734.000.073/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.073/2020
117.	02261.000.080/2024	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.080/2024
118.	02261.000.080/2024	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.080/2024
119.	02058.000.179/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.179/2025
120.	02053.001.867/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.867/2024
121.	01734.000.047/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.047/2021
122.	01734.000.015/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.015/2023
123.	02144.000.636/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.636/2024
124.	02136.000.015/2025	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02136.000.015/2025
125.	02040.000.129/2025	1ª PJ Araripina	PA 02040.000.129/2025
126.	02072.000.075/2025	31ª PJDC Capital	PA 02072.000.075/2025
127.	01708.000.221/2025	PJ Serrita	IC 01708.000.221/2025
128.	01653.000.025/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.025/2024

129.	02014.000.708/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.708/2025
130.	02014.000.704/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.704/2025
131.	01789.000.107/2022	PJ São Bento do Una	PA 01789.000.107/2022
132.	01884.000.315/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.315/2025
133.	01884.000.129/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.129/2025
134.	01734.000.013/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.013/2024
135.	01734.000.028/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.028/2023
136.	02243.000.785/2024	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.785/2024
137.	01871.000.034/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.034/2024
138.	02034.000.022/2024	1ª PJ Ouricuri	IC 02034.000.022/2024
139.	02053.002.315/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.315/2024
140.	01926.000.373/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.373/2024
141.	01940.000.039/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.039/2025
142.	02136.000.016/2025	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02136.000.016/2025
143.	02061.000.980/2025	16ª PJDC Capital	IC 02061.000.980/2025
144.	01734.000.021/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.021/2025
145.	01718.000.147/2025	PJ Tamandaré	IC 01718.000.147/2025
146.	01734.000.042/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.042/2025
147.	02061.001.150/2025	34ª PJDC Capital	IC 02061.001.150/2025
148.	01917.000.337/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.337/2025
149.	01789.000.118/2021	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.118/2021
150.	01926.000.275/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.275/2024
151.	01670.000.131/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.131/2021
152.	02014.000.663/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.663/2025
153.	01998.001.868/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.868/2024
153.	01927.000.239/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.239/2025
155.	01867.000.351/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.351/2025
156.	01670.000.141/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.141/2021
157.	02243.000.833/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.833/2024
158.	01640.000.141/2023	PJ Bodocó	IC 01640.000.141/2023
159.	01789.000.181/2024	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.181/2024
160.	02194.000.086/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02194.000.086/2024

161.	02061.001.150/2025	34ª PJDC Capital	IC 02061.001.150/2025
162.	02014.000.751/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.751/2025
163.	02058.000.181/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.181/2025
164.	01657.000.043/2025	1ª PJ Custódia	PP 01657.000.043/2025
165.	02014.000.738/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.738/2025
166.	02014.000.743/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.743/2025
167.	02256.000.031/2025	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.031/2025
168.	01673.000.132/2025	PJ Itaíba	PA 01673.000.132/2025
169.	02243.000.462/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.462/2024
170.	02014.000.667/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.667/2025
171.	02299.000.029/2025	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.029/2025
172.	02246.000.121/2024	PJ Ribeirão	IC 02246.000.121/2024
173.	02246.000.086/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.086/2025
174.	02348.000.296/2025	3ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	PA 02348.000.296/2025
175.	02243.000.553/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.553/2025
176.	02308.000.189/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.189/2025
177.	01724.000.068/2024	PJ Triunfo	IC 01724.000.068/2024
178.	02802.000.031/2025	1ª PJ Criminal Palmares	PA 02802.000.031/2025
179.	02243.000.796/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.796/2024
180.	02159.000.642/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.642/2025
181.	01998.001.561/2024	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.561/2024
182.	01998.001.867/2024	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.867/2024
183.	02144.000.686/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.686/2024
184.	02142.000.508/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.508/2024
185.	02243.000.012/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	NF 02243.000.012/2025
186.	02243.000.582/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.582/2024
187.	02243.000.015/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	NF 02243.000.015/2025
188.	02014.000.736/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.736/2025
189.	02014.000.739/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.739/2025
190.	02014.000.760/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.760/2025
191.	02140.001.238/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.238/2024

192.	02194.000.086/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02194.000.086/2024
193.	02140.000.052/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.052/2025
194.	01998.002.056/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.002.056/2024
195.	02098.000.241/2025	1ª PJ Limoeiro	PA 02098.000.241/2025
196.	01891.003.479/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.479/2025
197.	02053.001.725/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.725/2022
198.	02019.000.578/2025	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.578/2025
199.	02018.000.098/2025	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.098/2025
200.	01998.001.930/2024	15ª PJDC Capital	IC 01998.001.930/2024
201.	01891.003.682/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.682/2025
203.	01891.001.620/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.620/2025
204.	01891.003.648/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.648/2025
205.	01891.003.704/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.704/2025
206.	01544.000.017/2025	2ª PJ Buíque	PA 01544.000.017/2025
207.	01867.000.381/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.381/2025
208.	01876.000.232/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.232/2025
209.	02688.000.001/2025	PJ Eleitoral Ribeirão	PA 02688.000.001/2025

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.001.404/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.001.380/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02052.000.075/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02053.002.140/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02061.003.667/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02053.002.261/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02053.002.265/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
8.	01876.000.019/2024	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
9.	02052.000.079/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02052.000.083/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02053.001.393/2024	17ª PJDC Capital	PP em IC
12.	01871.000.057/2024	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
13.	02009.001.461/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02009.001.480/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02053.001.322/2024	17ª PJDC Capital	PA 02053.001.322/2024
2.	01657.000.098/2020	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.098/2020
3.	02053.000.871/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.871/2023

4.	01979.000.340/2024	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.340/2024
5.	01979.000.287/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.287/2024
6.	01711.000.028/2022	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.028/2022
7.	01640.000.052/2023	PJ Bodocó	IC 01640.000.052/2023
8.	01734.000.018/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.018/2020
9.	02259.000.003/2022	1ª PJ Gravatá	IC 02259.000.003/2022
10.	01979.000.215/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.215/2024
11.	01979.000.342/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.342/2022
12.	01979.000.305/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.305/2022
13.	01900.000.025/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.025/2023
14.	01920.000.518/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.518/2023
15.	01734.000.065/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.065/2021
16.	01734.000.066/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.066/2021
17.	01979.000.028/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.028/2023
18.	01734.000.072/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.072/2021
19.	01734.000.076/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.076/2021
20.	01734.000.085/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.085/2021
21.	02070.000.120/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.120/2023
22.	02070.000.136/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.136/2023
23.	01734.000.007/2022	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.007/2022
24.	01734.000.068/2022	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.068/2022
25.	01734.000.119/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.119/2020
26.	01733.000.002/2019	1ª PJ São José do Egito	PA 01733.000.002/2019
27.	01734.000.013/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.013/2023
28.	01939.000.159/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.159/2021
29.	01939.000.197/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.197/2021
30.	01939.000.199/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.199/2021
31.	01939.000.302/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.302/2021
32.	02246.000.008/2023	PJ Ribeirão	PA 02246.000.008/2023
33.	02246.000.026/2023	PJ Ribeirão	PA 02246.000.026/2023
34.	01734.000.014/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.014/2023
35.	01939.000.128/2024	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.128/2024
36.	01939.000.229/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.229/2021

37.	01657.000.003/2020	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.003/2020
38.	01631.000.096/2022	PJ Afrânio	IC 01631.000.096/2022
39.	02053.001.195/2021	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.195/2021
40.	01920.000.149/2023	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.149/2023
41.	01872.000.183/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.183/2020
42.	01657.000.143/2020	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.143/2020
43.	02308.000.200/2023	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.200/2023
44.	02308.000.274/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.274/2025
45.	02308.000.294/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.294/2025
46.	02304.000.021/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02304.000.021/2025
47.	02308.000.291/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.291/2025
48.	02308.000.338/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.338/2025
49.	02308.000.331/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.331/2025
50.	02308.000.302/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.302/2025
51.	02308.000.336/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.336/2025
52.	02308.000.339/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.339/2025
53.	02308.000.330/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.330/2025
54.	01979.000.342/2024	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.342/2024
55.	01979.000.110/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.110/2023
56.	02824.000.019/2024	6ª PJDC Paulista	PA 02824.000.019/2024
57.	01900.000.015/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.015/2021
58.	01900.000.025/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.025/2021
59.	01900.000.028/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.028/2021
60.	02304.000.022/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02304.000.022/2025
61.	01657.000.242/2021	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.242/2021
62.	01657.000.122/2021	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.122/2021
63.	01657.000.005/2022	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.005/2022
64.	01565.000.018/2023	PJ Ibimirim	PA 01565.000.018/2023
65.	01979.000.574/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.574/2023
66.	01979.000.301/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.301/2022
67.	02053.001.723/2024	17ª PJDC Capital	PA 02053.001.723/2024

V.IV – Suspeição e Impedimento:

Nº	Protocolo/PJE/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	0026666-90.2025.8.17.2001	12ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0026666-90.2025.8.17.2001
2.	0008842-58.2025.8.17.2001	12ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0008842-58.2025.8.17.2001
3.	0150296-63.2024.8.17.2001	12ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0150296-

			63.2024.8.17.2001
4.	0117002-17.2024.8.17.2001	12ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0117002-17.2024.8.17.2001
5.	0114987-92.2024.8.17.2001	12ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0114987-92.2024.8.17.2001
6.	0079333-27.2024.8.17.2001	12ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0079333-27.2024.8.17.2001
7.	512832/2025	2ª PJ Cível Camaragibe	Averbação de suspeição no PJE nº 0001295-68.2025.8.17.2420
8.	19.20.0411.0008451/2025-31	1ª PJ Bezerros	Averbação de impedimento no IP n.º 2023.0091.000085-59

V.V - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02220.000.264/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	Termo de Ajustamento de Conduta no SIM nº 02220.000.264/2023

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02014.000.747/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.747/2024
2.	01940.000.365/2025	3ª PJ Salgueiro	Recomendação no SIM nº 01940.000.365/2025
3.	02061.001.019/2024	34ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02061.001.019/2024

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02072.000.143/2023	31ª PJDC Capital	Aditamento à Portaria de Instauração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2025 1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feiras às 09:00 h:

Dia 07/10	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 14/10	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 21/10	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 28/10	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 01/10	Dra. Natália Maria Campelo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 08/10	Dra. Natália Maria Campelo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 15/10	Dra. Natália Maria Campelo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 22/10	Dra. Natália Maria Campelo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 29/10	Dra. Natália Maria Campelo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2025 1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 01/10	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 08/10	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 15/10	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 22/10	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	3º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 29/10	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça

Sessões Extraordinárias:

1ª Sessão	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	3º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo